

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDICAPITAL

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Artigo 45 do Estatuto Social do Sicoob Credicapital, o presente Regimento estabelece as diretrizes de trabalho e atribuições dos delegados.

Art. 2º. Os delegados representam o quadro social das regiões seccionais que formam a área de atuação da cooperativa.

Parágrafo único. Os delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social, constituem objeto de decisão da assembleia geral.

Art. 3º. O Colégio de Delegados é composto pelos 100 (cem) delegados titulares eleitos de acordo com o estipulado no Estatuto Social.

§ 1º. Os delegados suplentes poderão, eventualmente, ser convocados a participar das reuniões do Colégio de Delegados.

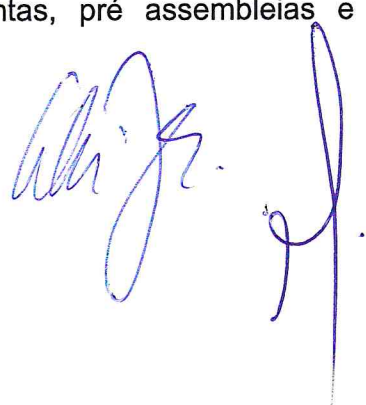
§ 2º. O Colégio de Delegados tem acesso direto ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 4º. São atribuições do Colégio de Delegados:

- I. Ouvir e colher opiniões dos cooperados sobre as ações e sobre a prestação de contas da cooperativa, em cada uma das seccionais;
- II. Zelar para que as opiniões e encaminhamentos de cada seccional respeitem o princípio da gestão democrática, o planejamento e a perenidade da cooperativa;
- III. Participar das pré-assembleias;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou à Diretoria Executiva informações, quando pertinentes, para subsidiar o entendimento dos delegados sobre ações, planejamento e desenvolvimento da cooperativa que impactem ou venham a impactar as decisões da assembleia geral, resguardados os casos de sigilo;
- V. Representar os cooperados nas assembleias gerais;
- VI. Debater e votar assuntos e propostas nas assembleias gerais;
- VII. Contribuir para aprimorar o processo de comunicação entre a cooperativa e os cooperados;
- VIII. Incentivar os cooperados a participarem ativamente da cooperativa.
- IX. Participar em conjunto com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, das reuniões preparatórias para prestação de contas, pré assembleias e assembleias.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 5º. São direitos dos delegados:

- I. Participar das pré-assembleias;
- II. Comparecer às assembleias gerais, fazer proposições e sugestões com direito a voz e voto;
- III. Receber com antecedência a documentação dos assuntos a serem objeto de deliberações nas assembleias;
- IV. Ter custeadas pela cooperativa as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, que se fizerem necessárias para participar das assembleias gerais ou de qualquer outro evento a convite da cooperativa;
- V. Propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional que representam;
- VI. Participar de cursos e treinamentos de capacitação e informações técnicas, a fim de qualificar a atuação como representante;
- VII. Pedir afastamento por motivo de saúde;
- VIII. Renunciar ao cargo de delegado;
- IX. Encaminhar sugestões e críticas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva;

§ 1º. Os delegados suplentes poderão participar das Assembleias gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 2º. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas assembleias gerais e participação nas pré-assembleias ou em qualquer outro evento da cooperativa.

Art. 6º. São deveres dos delegados:

- I. Estar em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto à cooperativa;
- II. Defender os interesses dos cooperados e os posicionamentos da sua seccional;
- III. Participar das pré-assembleias em sua seccional;
- IV. Registrar presença nas assembleias gerais;
- V. Votar, afirmativamente ou negativamente, ou abster-se de votar nas decisões da Assembleia Geral;
- VI. Comunicar, em tempo hábil, a impossibilidade de participação nas assembleias gerais;
- VII. Encaminhar as críticas e sugestões, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- VIII. Comunicar diretamente ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal indícios consistentes da ocorrência de qualquer irregularidade, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda a divulgação fora do âmbito da cooperativa de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à cooperativa ou a qualquer associado;

Parágrafo único. O delegado suplente tem o dever de comparecer à Assembleia geral, quando devidamente convocado, para suprir a ausência de delegado titular, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO, FALTA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO

Art. 7º. Os delegados serão convocados para as assembleias mediante a publicação de editais, conforme disposto no Estatuto Social. Também, serão notificados pela cooperativa.

§ 1º. O delegado titular terá prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do edital ou notificação da cooperativa para confirmar a sua presença ou justificar a sua ausência.

§ 2º. Na falta de confirmação do delegado titular, o delegado suplente será convocado.

§ 3º. Confirmada a presença, o delegado não poderá faltar na Assembleia Geral, exceto em ocorrência de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovada.

§ 4º. Ocorrendo fato superveniente que determine a ausência do delegado, sem justificativa prévia, o mesmo deverá encaminhar justificativa escrita ao Conselho de Administração.

Art. 8º. Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de delegado titular:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;
- V. Inadimplência junto a cooperativa com prazo superior 60 (sessenta) dias;
- VI. Candidatura a cargo político-partidário;
- VII. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VIII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

Parágrafo único. O delegado que se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal pedirá licença do Colégio de Delegados durante o período eleitoral e não participará como representante no dia da eleição. Findo o processo eleitoral e não sendo eleito, o delegado assumirá integralmente suas funções.

Art. 9º. Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo, garantido o direito ao contraditório, pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo único. Os delegados poderão ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de proposta assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Colégio de Delegados, com amplo direito ao contraditório.

Art. 10. Em caso de vacância, o substituto será empossado pelo Conselho de Administração e exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

§ 1º. O delegado substituto deverá ser da mesma seccional do antecessor.

§ 2º. Se a seccional onde ocorreu a destituição não tiver suplente eleito, a cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral, especificamente para aquela seccional.

CAPÍTULO III

DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 11. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, a prestação de contas do exercício findo, que será apreciada na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser previamente apresentada nas respectivas seccionais ou comunidades da área de atuação da cooperativa, em encontros denominados pré-assembleias.

§ 1º. As pré-assembleias têm caráter informativo e de congraçamento do quadro social, sendo necessária a participação dos delegados da seccional.

§ 2º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens recomendar e a critério do Conselho de Administração, deverão ser realizadas pré-assembleias.

Art. 12. As pré-assembleias serão convocadas previamente pelo Conselho de Administração, mediante articulação com os delegados dos grupos seccionais para definição do melhor local, data e horário para a realização.

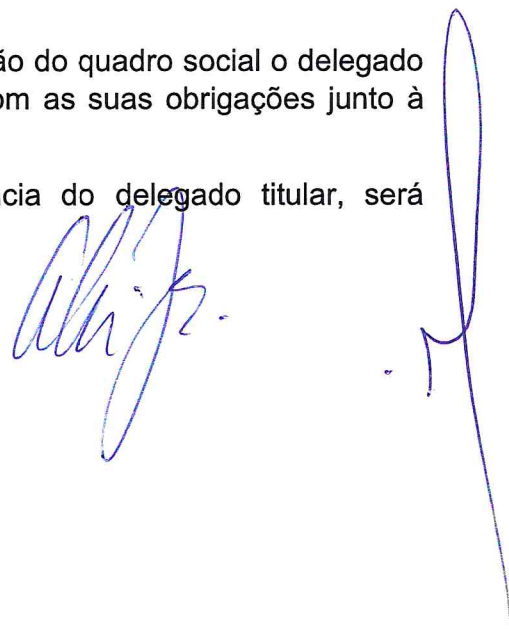
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

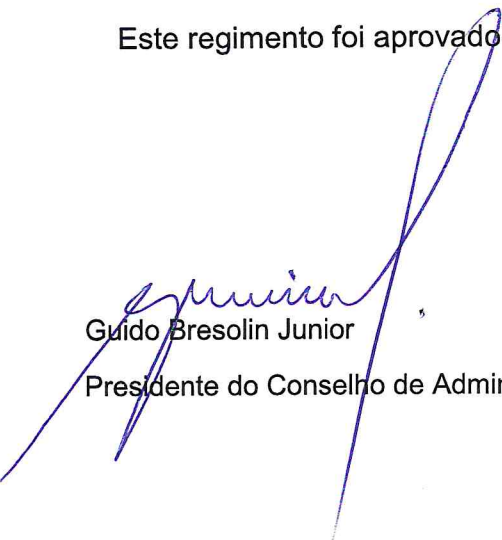
Art. 13. Os delegados deverão observar o propósito, a missão e a visão da cooperativa e os valores e princípios do cooperativismo em suas atividades de representação do quadro social, ficando vedada qualquer atividade ou manifestação de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer outra que os afronte.

Art. 14. Será considerado apto ao exercício da representação do quadro social o delegado que, na data de publicação do edital, esteja adimplente com as suas obrigações junto à cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. Constatada a inaptidão por inadimplência do delegado titular, será convocado o seu suplente imediato.



Este regimento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2020.



Guido Bresolin Junior

Presidente do Conselho de Administração



Alci Lúcio Rotta Junior

Vice -Presidente do Conselho de Administração